



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022 / 2023 REAJUSTE SALARIAL: 11,92% (ONZE VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) DE JULHO À DEZEMBRO 2022

Caso as empresas optem por de parcelamento, deverão seguir as seguintes condições: 01/07/2022 até 31/12/2022

DESCRIÇÕES: PISOS	VALORES
OFFICE-BOY, PACOTEIRO(A) OU EMPACOTADOR(A), AUXILIAR DE REPOSIÇÃO E FAXINEIRO	R\$ 1.299,00
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.604,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO	R\$ 1.797,00
ATENDENTE DE PRESCRIÇÃO MAGISTRAL EM FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO	R\$ 1.845,00
BALCONISTAS (VENDEDORES), COMISSIONISTAS OU NÃO E TÉCNICOS DE FARMÁCIA	R\$ 2.250,00
GERENTE	R\$ 3.885,00

DIFERENÇAS SALARIAIS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente ao mês de julho, agosto de 2022, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à database, deverão ser complementadas até a data de pagamento do salário de competência do mês de setembro de 2022

DE JULHO À DEZEMBRO 2022

Aplicação de 6,42%(seis virgula quarenta e dois por cento) a vigorar no período de 01/01/2023 até 30/06/2023

DESCRIÇÕES: PISOS	VALORES
OFFICE-BOY, PACOTEIRO(A) OU EMPACOTADOR(A), AUXILIAR DE REPOSIÇÃO E FAXINEIRO	R\$ 1.378,00
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.701,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO	R\$ 1.906,00
ATENDENTE DE PRESCRIÇÃO MAGISTRAL EM FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO	R\$ 1.957,00
BALCONISTAS (VENDEDORES), COMISSIONISTAS OU NÃO E TÉCNICOS DE FARMÁCIA	R\$ 2.387,00
GERENTE	R\$ 4.121,00

As empresas que optarem pelo parcelamento, pagarão um abono no valor de R\$ 40,00 a cada R\$ 100,00 de salário, referente ao salário de junho de 2022.

DESCRIÇÕES: PISOS	VALORES	CARGA HORARIO	ABONO DE:
OFFICE-BOY, PACOTEIRO(A) OU EMPACOTADOR(A), AUXILIAR DE REPOSIÇÃO E FAXINEIRO	R\$ 1.231,00	12x 40	R\$ 480,00
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 1.520,00	15x40	R\$ 600,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO	R\$ 1.703,00	17x 40	R\$ 680,00
ATENDENTE DE PRESCRIÇÃO MAGISTRAL EM FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO	R\$ 1.749,00	17x 40	R\$ 680,00
BALCONISTAS (VENDEDORES), COMISSIONISTAS OU NÃO E TÉCNICOS DE FARMÁCIA	R\$ 3.682,00	21x 40	R\$ 840,00
GERENTE	R\$ 4.121,00	36x 40	R\$ 1.440,00

**FILIE-SE
E MANTENHA
SEU SINDICATO
FORTE**



Fones:

(12) 3941-5504

(12) 3302-8726

www.sinprafarmasjc.org

secretaria@sinprafarmasjc.org

AO REMETENTE

- Mudou-se
 Endereço Insuficiente
 Não existe o n° indicado
 Falecido
 Desconhecido
- Recusado
 Ausente
 Não Procurado
 Outros _____

- Informação prestada pelo porteiro ou síndico
 Reintegrado ao serviço postal em ___/___/___

Data:

Rubrica

CLÁUSULAS DA CCT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem ao Dia do Comerciante, 30 de outubro, será concedido pelas empresas aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2022, ou 2 dias de folga (subseqüentes ou não), dentro do período de vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: A opção pelo pagamento de 1/30 da remuneração ou concessão das folgas será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão dos empregados, a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto nº. 10.854/21, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE

Ocorrendo falecimento de empregado que conte com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei 6.858/80, ou seja, aqueles habilitados perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago aos empregados contribuintes do custeio sindical, um abono equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa por motivo de aposentadoria, independente se a demissão ocorrer a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do caput será pago somente quando do afastamento definitivo.

Parágrafo Segundo: O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais ou sucessivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

5. O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado por igual período ao das férias gozadas, contado a partir do primeiro dia de retorno ao trabalho, limitada referida garantia ao máximo de 30 dias.

5.1 A garantia prevista no item 5 supra, não se confunde com o aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA, IRMÃOS/AVÓS

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos e avós, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam esses consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 02 (dois) dias de ausência.

Parágrafo Único: O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MÃE – PAI – RESPONSÁVEL LEGAL MEDIANTE GUARDA JUDICIAL – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O (a) empregado (a) que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos às consultas médicas durante o horário de expediente, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico original, não sendo aceitas cópias, limitando-se essa concessão, no máximo a 02 (dois) dias por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 12 (doze) meses de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

- Abono dia do comerciante 01 dia de salário 1/30 avos ou 02 folgas (acordo entre empregador e empregado)
- Adicional noturno de 30%
- Auxílio alimentação (sábados, domingos e feriados)
- Auxílio creche de 12 meses após licença maternidade
- Fornecimento de leite em pó e remédios a preço de fábrica
- Abono aposentadoria (5 vezes a última remuneração)
- Ausência casamento (6 dias)
- Assistência sindical (homologação no sindicato)
- Multa por descumprimento da convenção coletiva
- Multas por atraso na rescisão além do previsto em lei
- Desconto de 3% no vale transporte
- **ESTABILIDADES**
- * 60 dias após retorno licença maternidade
- * 60 dias após retorno auxílio doença
- * Retorno das férias